



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 47/18

REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BIRIGÜI E DISPOE SOBRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI DECRETA:

Art. 1º - Ficam revisados os subsídios em 2,5% (dois inteiros e cinco décimo por cento), a partir de 1º de março de 2.018, os atuais subsídios mensais dos agentes políticos do Município de Birigüi, com os valores fixados para o Executivo Municipal:

a – Prefeito – R\$ 17.248,00 (dezesete mil, duzentos e quarenta e oito reais);

b – Vice-prefeito – R\$ 5.749,33 (cinco mil, setecentos e quarenta e nove reais e trinta e três centavos);

c – Secretários Municipais – R\$ 6.565,92 (seis mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos);

J.B.

F.B.





# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 2º - As despesas decorrentes dos reajustes objeto do artigo 1º onerarão dotações próprias, das espécies Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil e Obrigações Patronais, do orçamento municipal vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Birigüi,  
Em 19 de março de 2.018.

A MESA DIRETORA:

VALDEMIR FREDERICO,  
PRESIDENTE.

FELIPE BARONE BRITO,  
1º SECRETÁRIO.

JOSÉ LUIS BUCHALLA,  
VICE-PRESIDENTE.

ODAIR JOSÉ APARECIDO PIACENTE,  
2º SECRETÁRIO.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA:

Senhoras Vereadoras;

Senhores Vereadores:

Inexiste dúvida quanto à possibilidade de revisão geral anual da remuneração dos servidores e, **quanto aos agentes políticos vinculados ao executivo, evoluímos em nosso entendimento no tocante à possibilidade de reajuste do subsídio: “(...)Resta evidente, pois, que a fixação dos subsídios de Prefeitos (e demais agentes políticos do Executivo) deve obedecer a regramento que foge da aplicação da redação original do art. 29 da CF, a eles não mais se aplicando a reserva da legislatura(...).” (Adin nº 2138198-17.2015.8.26.0000, voto convergente nº 19.141).** Confira-se também os votos convergentes proferidos nas Adin's nº 2058589-29.2015.8.26.0000 e nº2133112-12.2015.8.26.0000.

Diante disso, aos subsídios do art. 39, § 4º, como à possibilidade de revisão anual, não se pode esquecer que os subsídios dos agentes políticos municipais estão disciplinados em capítulo específico da Constituição:

*Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:*

**V- subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (g. n.)**

J.B. F.B.

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Cremos apropriada a fixação, tal como proposto, o que nos leva a solicitar a compreensão e o voto favorável de nossos Dignos Pares a presente proposição.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 19 de março de 2018.

A MESA DIRETORA:

  
VALDEMIR FRÉDERICO,  
PRESIDENTE.

  
FELIPE BARONE BRITO,  
1º SECRETÁRIO.

  
JOSÉ LUIS BUCHALLA,  
VICE-PRESIDENTE.

  
ODAIR JOSÉ APARECIDO PIACENTE,  
2º SECRETÁRIO.